



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

ANEXO XI – DIRETRIZES PARA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DE PESQUISA



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

SUMÁRIO

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	3
TÍTULO II – DO COMITÊ DE PESQUISA.....	4
TÍTULO III – DO PROCEDIMENTO DE SOLICITAÇÃO	6

CONSIDERANDO QUE:

- A. as finalidades da CONCESSÃO e a importância da garantia de manutenção das atividades de interesse público resultou na atribuição de obrigações à CONCESSIONÁRIA de apoio às atividades de pesquisa no ZOOLOGICO e no JARDIM BOTÂNICO ou, considerando a finalidade desses bens públicos, que tenham relevância para as políticas públicas de fauna ou de flora.
- B. devido ao longo prazo da CONCESSÃO e à mutabilidade inerente à agenda de pesquisa, inovação e conservação, não é possível definir de antemão em contrato os projetos específicos que deverão ser apoiados ao longo da vigência contratual.
- C. dessa forma, foram estruturadas as seguintes regras de governança para a utilização dos RECURSOS DE PESQUISA, que deverá observar as deliberações do COMITÊ DE PESQUISA, responsável tanto por realizar o processo de seleção dos projetos, como por acompanhar os seus resultados. Além disso, para garantir a maior eficiência no uso dos RECURSOS DE PESQUISA, uma das atribuições do COMITÊ DE PESQUISA será a aferição de compatibilidade dos custos dos projetos com os preços de mercado.

Este Anexo estabelece as mencionadas regras de governança do COMITÊ DE PESQUISA, de forma a disciplinar o uso dos RECURSOS DE PESQUISA no âmbito da CONCESSÃO:

I – DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Este Anexo estabelece as normas relativas à elaboração, solicitação, deliberação e aprovação de pesquisas que pretendam utilizar os RECURSOS DE PESQUISA no âmbito do CONTRATO DE CONCESSÃO.

1.1.1. Os pleitos de realização de pesquisas com RECURSOS DE PESQUISA, caso aprovados, resultarão na constituição de Pesquisa Ativa, na forma deste Anexo.

1.1.2. Os RECURSOS DE PESQUISA disponibilizados para a realização de Pesquisas Ativas destinar-se-ão ao custeio dos seguintes tipos de despesa:

- I. material de consumo: materiais com vida útil durante a realização do projeto, como por exemplo: material de expediente, vidraria para laboratório, reagentes, carregador de baterias, unidades móveis de memória (ex.: pen drive e HD móveis), baterias recarregáveis, equipamentos de campo, entre outros;
- II. material permanente: materiais essenciais à execução do projeto e com vida útil superior ao prazo do projeto, como por exemplo, computadores, laptops, veículos, equipamentos de laboratório, entre outros;
- III. despesas com viagens: despesas relativas aos deslocamentos para o local de realização do projeto, como saídas à campo, ou para encontros e eventos relacionados, como congressos. Se enquadram nesta categoria passagens, pedágios, combustível, hospedagem, alimentação e similares;
- IV. inscrição em eventos e congressos: inscrição em eventos relacionados à temática do projeto;
- V. despesas com terceiros: despesas relativas ao pagamento de serviços prestados por pessoas físicas ou jurídicas contratadas temporariamente para a realização das atividades do projeto e que não façam parte da equipe de execução;
- VI. despesas com bolsas: são despesas realizadas para oferta de bolsas de pesquisa à equipe do projeto (para alunos de graduação, pós-graduação ou pesquisadores, não sendo aplicável para

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

servidores e empregados públicos). Para concessão das bolsas, será necessário, no mínimo, comprovação do vínculo do aluno ou pesquisador com Universidade ou Programa de Pós-Graduação, ou com instituição sem fins lucrativos voltada à pesquisa, sem prejuízo do estabelecimento de requisitos adicionais pelo Comitê, que sejam compatíveis com as práticas da comunidade científica. Caso no ato de envio da proposta ainda não se saiba quem será o bolsista, esta comprovação deverá ser feita durante o andamento do projeto. Os demais profissionais poderão comprovar o recebimento de recursos através de RPA (recibo de pagamento autônomo), nota fiscal de prestação de serviço ou folha de pagamento;

- VII. despesas com serviços especializados para projetos de pesquisa com coleções botânicas e zoológicas.

1.2. A deliberação e aprovação das solicitações de pesquisa que pretendam utilizar os RECURSOS DE PESQUISA deverá pautar-se nos seguintes objetivos:

- I. fomento da atividade de pesquisa de ATIVOS BIOLÓGICOS de fauna *in situ* e *ex situ* e de flora;
- II. estímulo ao desenvolvimento de soluções que prezem pela fitossanidade e o bem-estar animal;
- III. eficiência na gestão dos recursos da concessão;
- IV. objetividade no atendimento dos fins das políticas públicas de conservação;
- V. adequação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão;
- VI. efetividade dos resultados das deliberações;
- VII. prestação de contas e responsabilidade.

II – DO COMITÊ DE PESQUISA

2.1. O COMITÊ DE PESQUISA será composto pelos seguintes titulares, sem qualquer remuneração ou gratificação adicional, além dos respectivos suplentes:

- I. um indicado pela CONCESSIONÁRIA designado para a gestão das Pesquisas Ativas de Flora e de Fauna no PRAZO DA CONCESSÃO, que o coordenará;
- II. um indicado pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente;
- III. um indicado pela Fundação Parque Zoológico de São Paulo;
- IV. um indicado pelo Instituto de Botânica.

2.1.1. Os representantes dos itens II, III e IV do COMITÊ DE PESQUISA mencionados no *caput* deste artigo terão direito a voto durante as reuniões e o indicado pela CONCESSIONÁRIA não terá direito a voto.

2.1.2. Os membros do COMITÊ DE PESQUISA poderão convidar demais representantes dos órgãos e entidades mencionados no *caput*, ou membros externos, conforme pertinência, para prestar informações ou esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das atividades do COMITÊ DE PESQUISA, sem direito a voto.

2.1.3. A relatoria dos processos de solicitação de realização de pesquisas com RECURSOS DE PESQUISA na temática Flora será realizada pelo membro indicado pelo Instituto de Botânica (nos termos do item 2.1., IV).

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

2.1.4. A relatoria dos processos de solicitação de realização de pesquisas com RECURSOS DE PESQUISA na temática Fauna será realizada pelo membro indicado pela Fundação Parque Zoológico de São Paulo (nos termos do item 2.1, III).

2.1.6. O quórum para as deliberações do Comitê de Pesquisa é o de maioria simples (maioria dos presentes).

2.2. São atribuições do COMITÊ DE PESQUISA:

- I. convocar reuniões ordinárias com antecedência mínima de 7 (sete) dias, observado o disposto no item 2.3;
- II. convocar reuniões extraordinárias com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- III. gerir e monitorar a aplicação dos RECURSOS DE PESQUISA;
- IV. indicar a estimativa de receitas e definir o montante de RECURSOS DE PESQUISA disponíveis a serem destinados à realização de Pesquisas Ativas;
- V. elaborar relatório trimestral de acompanhamento da utilização dos RECURSOS DE PESQUISA;
- VI. receber e processar as solicitações de aprovação de projeto de pesquisa e aplicação de recursos observando a compatibilidade do escopo da investigação científica com as finalidades de uso do bem público concedido;
- VII. decidir fundamentadamente acerca das solicitações mencionadas no inciso anterior, deliberando pela sua não aprovação ou conversão em Pesquisa Ativa, devendo comunicá-las formalmente aos interessados;
- VIII. solicitar informações acerca do andamento das pesquisas com RECURSOS DE PESQUISA e a respectiva prestação de contas, durante e ao final do projeto de pesquisa.

2.3. Caberá ao coordenador do Comitê de Pesquisa:

- I. convocar reuniões ordinárias ou extraordinárias, na forma do artigo 7º;
- II. elaborar atas sumarizadas das reuniões;
- III. receber as solicitações de RECURSOS DE PESQUISA formuladas e o plano de trabalho que as acompanharão;
- IV. realizar juízo de admissibilidade sobre os aspectos formais da solicitação, determinando medidas de saneamento do pedido mediante orientação adequada ao solicitante;
- V. realizar a distribuição das solicitações, observada a relatoria;
- VI. celebrar os termos de compromissos das pesquisas de RECURSOS DE PESQUISA aprovados;
- VII. determinar o encerramento dos processos e o seu respectivo arquivamento;
- VIII. encaminhar a liberação dos recursos para a realização de pesquisas de RECURSOS DE PESQUISA;
- IX. encaminhar os termos de compromisso das pesquisas de RECURSOS DE PESQUISA.

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

2.4. Compete aos relatores das solicitações de RECURSOS DE PESQUISA:

- I. analisar o mérito das solicitações de pesquisa e os planos de trabalho para a aplicação dos RECURSOS DE PESQUISA;
- II. apresentar relatório sucinto, opinando sobre os planos de trabalho;
- III. enviar os relatórios ao COMITÊ DE PESQUISA;
- IV. determinar diligências adicionais.

2.5. O formato dos encontros do COMITÊ DE PESQUISA constituir-se-á em:

- I. reuniões ordinárias; e
- II. reuniões extraordinárias.

2.5.1. As reuniões do COMITÊ DE PESQUISA serão convocadas pelo seu coordenador, por e-mail ou outro formato acordado entre os membros do próprio Comitê, mediante disponibilização prévia da pauta deliberativa.

2.5.2. O cronograma anual de reuniões ordinárias deverá ser estabelecido no primeiro encontro que o COMITÊ DE PESQUISA realizar em cada ano civil.

2.5.3. As reuniões em extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas pelo coordenador, de ofício, ou mediante a provocação de outros membros do Comitê.

2.5.4. As reuniões terão caráter reservado, porém as informações geradas deverão ser tornadas públicas no site da CONCESSIONÁRIA, ressalvadas as hipóteses descritas no Decreto Estadual nº 58.052/2012.

III – DO PROCEDIMENTO DE SOLICITAÇÃO

3.1. São requisitos da solicitação de pesquisa:

- I. identificação do solicitante;
- II. contextualização da pesquisa, indicando, pelo menos, tema, problema, pergunta e hipótese de pesquisa;
- III. descrição do objetivo geral da pesquisa, informando a sua utilidade para o campo de investigação no qual está inserida;
- IV. objetivos específicos e metas da pesquisa;
- V. metodologia a ser utilizada;
- VI. recursos solicitados, contendo a relação de todos os itens de despesa e recursos necessários para o provimento da pesquisa;
- VII. cronograma do projeto e de desembolso;
- VIII. equipe técnica do projeto e pesquisador responsável pela pesquisa;

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

- IX. as devidas autorizações para atividades com finalidade de pesquisa emitidas pelo órgão competente ao pesquisador responsável, quando cabíveis;
- X. a indicação de vínculo com instituição de pesquisa;
- XI. demonstração de relevância da pesquisa para as políticas públicas de fauna e de flora;
- XII. resultados preliminares, quando existentes, e resultados esperados.

3.2. Os RECURSOS DE PESQUISA deverão ser disponibilizados em conta bancária específica, nos termos do regimento do CONTRATO e demais ANEXOS pertinentes, sendo que permanecerão depositados até o seu uso no âmbito da realização de Pesquisas Ativas. Ao final da CONCESSÃO, caso algum valor dos RECURSOS DE PESQUISA ainda remanesça sem utilização ou destinação, tais valores serão destinados à continuação dos mecanismos de fomento à pesquisa que restarem definidos pelo CONCEDENTE, representado pela SIMA.

3.3. Os prazos para o fluxo de análise dos pedidos de realização de pesquisa serão contados em dias úteis, observado o disposto abaixo:

- I. após o recebimento da solicitação de RECURSOS DE PESQUISA, o coordenador terá até 5 (cinco) dias úteis para decidir acerca da sua admissibilidade, procedendo à distribuição da solicitação a um dos membros do COMITÊ DE PESQUISA, observando a regra de relatoria;
- II. o relator da solicitação de pesquisa terá até 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis uma única vez por igual período e desde que fundamentadamente, para realizar a análise de mérito do pedido, indicando o seu posicionamento, devendo solicitar ao coordenador do COMITÊ DE PESQUISA a inclusão do pedido em pauta de reunião para a deliberação acerca do tema.

3.4. As decisões do COMITÊ DE PESQUISA deverão ser fundamentadas, sendo que em face delas não caberá recurso, podendo os solicitantes apresentar novos pedidos, iniciando o processo desde o princípio, a cada solicitação.

3.5. O COMITÊ DE PESQUISA deverá regulamentar demais temas omissos, assim como estabelecer processos e regras que julgar necessárias para o bom funcionamento de suas atividades, o que deverá constar de seu Regimento Interno, o qual deverá ser aprovado pela maioria absoluta de seus membros.